

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Comunicado

Edital de Abertura de Cadastro Emergencial
O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Resolução SE 23/2012, Resolução SE 72/2016, alterada pela Resolução SE 65/2017, combinado com o estabelecido na Lei Complementar 1.093/2009 e Lei Complementar 1.277/2015, torna pública a abertura de CADASTRO EMERGENCIAL de candidatos à contratação por tempo determinado para docência, portadores de habilitação/qualificação na LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, para atendimento junto às Unidades Escolares, jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino.

I - Disposições Preliminares:
O processo de classificação regido por este edital será executado nos termos abaixo e terá validade para o ano letivo de 2018. A atribuição de aulas ocorrerá ao docente e candidato cadastrado e classificado nos termos deste edital.

II - Do Cadastro:
Período: de 19-03-2018 a 23-03-2018
Local: Diretoria de Ensino - Região Piracicaba - (Plantão da Supervisão de Ensino – Sala 20)
Endereço: Rua Dr. João Sampaio, 666 – São Dimas – Piracicaba/SP

Horário: 2ª a 6ª feira das 9:00h às 12h e das 14h às 17h.

III - Dos requisitos (Resolução SE 8/2016):
Para atuar no ensino fundamental e/ou médio, acompanhando o docente da classe ou do ano/série, o professor interlocutor deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e ser portador de, pelo menos, um dos títulos a seguir relacionados:

a - diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior acompanhado de:

- certificado expedido por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação; ou,

- certificado de habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/ Audio comunicação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em LIBRAS;

b - diploma de licenciatura plena acompanhado de:

- certificado expedido por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação; ou,

- certificado de habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/ Audio comunicação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em LIBRAS; ou,

- certificado de proficiência em LIBRAS, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

- no mínimo de 120 (cento e vinte) horas de LIBRAS no histórico do curso.

c - diploma de nível médio com habilitação em magistério acompanhado de:

- certificado expedido por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação; ou,

- certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 horas em LIBRAS.

d - diploma de bacharel ou tecnólogo de nível superior acompanhado de:

- certificado expedido por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação; ou,

- certificado de habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/ Audio comunicação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em LIBRAS;

e - diploma ou certificado de curso de licenciatura em "Letras -LIBRAS".

IV - Dos documentos necessários (original e cópia reprográfica):

1- RG e CPF;

2- Diploma e histórico – comprovando um dos requisitos constantes no item III deste edital

3- Declaração de Imposto de Renda (apenas para os que possuam filhos dependentes);

4- CTA - Contagem de Tempo para Atribuição de Classes e Aulas 2018, data base de contagem de tempo: 30-06-2017, caso tenha (datado e assinado pelo Diretor da U.E.);

5- Certificados ou Comprovações de Aprovação em Concurso Público da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para o campo de atuação, objeto do cadastro;

6- Ficha cadastral – a ser preenchida no local do cadastro.

V- Da Classificação:

1 - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,005 por dia;

c) no Magistério: 0,002 por dia.

II - os títulos:

a) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s): 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos.

b) diploma de Mestre: 5 pontos; e

c) diploma de Doutor: 10 pontos.

Observação:
Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

2 - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

3 - maior número de dependentes (encargos de família);

4 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

VI- Da Divulgação:

1. A classificação dos cadastrados será publicada em 29-03-2018.

2. Interposição de recursos: de 02 e 03-04-2018.

3. Classificação Final do cadastro (pós-recursos):
Publicação Final em 05-04-2018 no site da Diretoria de Ensino Região de Piracicaba. (http://depiracicaba.educacao.sp.gov.br)

VII – Das Disposições Gerais:

1 - Poderão se cadastrar na Diretoria de Ensino – Região Piracicaba:

1.1 - Docentes e Candidatos à contratação que não possuam inscrição.

2- Todos os documentos exigidos deverão ser entregues no ato do cadastro. A documentação entregue será analisada pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, que decidirá pelo deferimento ou não da inscrição, não cabendo a juntada de documentos posteriores.

2.1 - O não atendimento às exigências deste edital ocasionará o indeferimento da inscrição, cabendo ao interessado interpor recurso nos prazos legais, conforme disposto neste edital.

2.2 - A entrega de documento falso ou falsificado, ainda que verificada posteriormente, acarretará a nulidade de todos os atos praticados, sem prejuízo das medidas administrativas e criminais.

3 - Para a efetivação de cadastro, através de procuração, além dos documentos relacionados neste Edital, o procurador deverá apresentar seu RG (original e cópia) e o Instrumento de Procuração, original, que será juntada ao cadastro. Deverão ser observadas as disposições constantes na Lei 10261/68, alterada pela LC 942/2003 que disciplina as condições para funcionário outorgar procuração;

4 - São de responsabilidade do candidato o acompanhamento do cronograma de todo o Processo de Cadastro e Atribuição de classes/aulas a ser publicado no site da Diretoria de Ensino - Região Piracicaba (http://depiracicaba.educacao.sp.gov.br/);

5- Casos omissos a este Edital serão analisados pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas.

Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar - 2017

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD – da Diretoria de Ensino Região Piracicaba nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, artigo 5º, CONVOCA, para escolha de vagas, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo de Agente de Organização Escolar, para exercer a função em caráter temporário, em conformidade ao Despacho do Governador, de 27-07-2016, Publicado D.O. 28-04-2016, Processo SE- 38-16 (CC-39.850-16), e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I - LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA LOCAL: Diretoria de Ensino Região de Piracicaba

ENDEREÇO: Rua Dr. João Sampaio, 666

DATA: 26-03-2018

HORÁRIO: 09h

VAGAS DISPONÍVEIS: 02

LISTA GERAL:

Classificação	Nome Completo	RG
61	Luis Fernando do Canto	33.007.024-1
62	Rubens Chartuni	42.034.856-6
63	Fernando Henrique Cezarino	32.774.245-8
64	Adriana Paula de Souza Santana	46.269.193-7
65	Amanda Jessica Jenifer Rodrigues	41.954.532-3
66	Emanuelle Spironello	48.137.803-0
67	Renan Guedes Miranda	40.242.118-8
68	Wendler Laffaiete Amaral	49.416.479-7
69	Felipe Senna Kewitz	40.284.469-5
70	Nayara Fernanda Catarino	41.760.536-5
71	Lucas Ferreira Aímolá	54.619.833-8
72	João Paulo dos Reis Cruz	49.930.164-X
73	Tauana Hipólito Silva	54.500.528-X
74	Leticia Ferezini Franco	54711.717-6
75	Victor dos Santos Vargas	55.905.613-8
76	Laura Vitoria Pegoretti	54.709.604-5
77	Mateus Clemente Moreno	54.191.820-5
78	Mayara Queiroz de Jesus	55.030.319-4

II – INSTRUÇÕES GERAIS

1 – As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2 – A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, por Diretoria de Ensino.

3 – O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF.

4 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

5 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6 - Havendo vagas remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

7 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada – Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar.

8 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

9 - Esgotadas as vagas reservadas, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

10 - O número de cargos vagos a serem oferecidos aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% das vagas existentes no Polo Regional;

10.1 - Iniciada a sessão de escolha de vagas, os candidatos com deficiência aprovados, se houver, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidas todas as vagas do Concurso;

10.2 - Quando a Região indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) cargos, a 5ª (quinta) vaga deverá ser oferecida ao candidato classificado na Lista Especial;

10.3 - O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial.

III – Vagas Disponíveis –Diretoria de Ensino Região de Piracicaba

Código CIE – Nome da Escola – Número de Vagas

MUNICÍPIO: Piracicaba

446038 – EE Prof.ª Márcia Regina Modesto de Paula da Rocha – 01

20989 – EE Pedro Moraes Cavalcanti – 01

Faixa III - Professor com sede de classificação ou sede controle de frequência em outra Diretoria de Ensino (Resolução SE 57/2016)

Função: Professor EF Anos Iniciais

Nº ordem	Disciplina(s) de habilitação / Área de conhecimento	Nome	CPF	Pontuação			Critérios de desempate		
				Competência	Assiduidade	Total	Competência	Nº pontuação mínima	Pontuação atribuída
1	CLASSE	ALESSANDRA CARDOSO DE MORAES	272.861.618-30	20	4,5	24,5			

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJU

Comunicado

Edital de Credenciamento para Candidatos ao Exercício das Atribuições de Vice-Diretor da Escola da Família para o Ano Letivo de 2018

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Piraju, com fundamento na Resolução SE 53/2016, alterada pela Resolução SE 02/2017, torna público o CREDENCIAMENTO aos interessados em exercer a função de Vice-Diretor da Escola da Família para o ano letivo de 2018.

I - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para participar do credenciamento de que dispõe o presente edital o candidato deve:

1. Estar inscrito na Diretoria de Ensino – Região de Piraju para o Processo de Atribuição de Aulas de 2018, inclusive no projeto a que se refere o presente edital de credenciamento, apontado no sistema Portalnet por ocasião da inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas;

2. Estar em situação abrangida pela Resolução SE 53/2016, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) titular de cargo readaptado;

b) ocupante de função atividade (Categoria F) readaptado;

c) titular de cargo na condição de adido;

d) ocupante de função atividade (Categoria F) que esteja cumprindo horas de permanência;

e) demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade (Cat. F) do quadro permanente.

II – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o credenciamento serão realizadas na sede da Diretoria de Ensino – Região de Piraju, localizada na Praça Professor Paulo Henrique, n. 155, Vila São José, na cidade de Piraju/SP, no período de 21 a 23-03-2018, das 8h30 às 17h30.

III - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

O docente interessado em realizar o credenciamento deve apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1. Diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia e/ou Pós Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação;

2. Comprovante de inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2018, constando opção para atuação no projeto a que se refere o presente edital de credenciamento, apontado no sistema Portalnet por ocasião da referida inscrição.

3. Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Escola da Família;

4. Cópias do RG e CPF;

5. Atestado de frequências dos últimos 5 anos;

6. Pertencer, de preferência, à Unidade Escolar.

IV - DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

1. conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

2. ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

3. estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

4. ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

5. declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central;

6. Possuir os requisitos constantes no artigo 2º, do Decreto 43.409/98, alterado pelo Decreto 57.670/2011.

V - DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Constituem principais atribuições do Vice-Diretor da Escola da Família, nos termos da Resolução SE 53/2016:

1. abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

2. acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

3. diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

4. orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

5. organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

6. participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

7. participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

8. atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

9. promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

10. proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

11. planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

12. orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;

13. utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

14. zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

15. preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

16. lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

17. comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

18. garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015;

19. manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

Ao Vice-Diretor da Escola da Família, na consecução dos objetivos do PEF, em especial a construção de uma cultura de paz, caberá o exercício de ações preventivas e conciliadoras típicas do Sistema de Proteção Escolar, tais como:

1. mediar conflitos no ambiente escolar;

2. orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social.

VI - DA CARGA HORÁRIA

Ao Vice-Diretor da Escola da Família tem carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida na seguinte conformidade:

a) 8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;

b) 4 (quatro) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional;

c) 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPC).

De acordo com a legislação vigente o Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

VII - DA ENTREVISTA

O candidato deverá aguardar contato do Diretor da Escola para agendamento da entrevista.

VIII – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Será publicado no D.O. e no site da Diretoria de Ensino a relação dos docentes credenciados para o ano letivo de 2018.

IX - DAS DESIGNAÇÕES

O credenciamento dos interessados em exercer a função de Vice-Diretor da Escola da Família para o ano letivo de 2018 não garante a designação.

A Equipe Gestora da Escola procederá à indicação, dentre os credenciados para o ano de 2018, para a designação da função de Vice-Diretor da Escola da Família.

X - DAS CESSAÇÕES

O docente designado Vice-Diretor da Escola da Família, que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua designação, nos termos da legislação pertinente, por decisão do Diretor de Escola, ouvidos previamente a Coordenação Regional do Programa, sendo assegurados, também, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em vista tratar-se de absoluta exceção, nos termos do §4º, do artigo 6º, da Resolução SE 53/2016, somente se constatada a real necessidade será aberto credenciamento para Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, o qual terá edital oportunamente divulgado.

Novas orientações publicadas nos Órgãos Centrais da SEE/ SP poderão determinar alterações no presente edital.

Casos omissos serão analisados pela Coordenação Local do Programa Escola da Família e pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas da Diretoria de Ensino.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Convocação

Convocação dos docentes contratados (categoria "O") para sessão de atribuição de aulas, Fase 2, na Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente: A Dirigente Regional de Ensino, em cumprimento ao parágrafo 7º do Art. 27 da Res. SE 72/2016, alterada pela Res. SE 65/2017, convoca os docentes abaixo relacionados a comparecerem no dia 22-03-2018, na Diretoria de Ensino, para a atribuição de aulas, munidos dos documentos listados no site da Diretoria de Ensino, nos horários determinados abaixo: